

PUBLICADO

Extrema, 28 / 11 / 22

LEI Nº. 4.694

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar às entidades que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos provenientes de emenda parlamentar às entidades abaixo especificadas, objetivando cumprir repasse indicado em **Emenda Parlamentar de programação nº. 312510120220001, Emenda nº. 202224880001**, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**:

I – RECANTO SÃO FRANCISCO - associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 41.779.372/0001-45, sem fins lucrativos, com sede na Estrada da Lage, s/nº., no bairro da Lage, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.**

II - CRIE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESPECIAL, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 25.651.282/0001-18, sem fins lucrativos, com sede na Rua Veu das Noivas, nº 62, no bairro Ponte Nova, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.**

III – CASA LAR SÃO JOÃO MENINO, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 13.589.962/0001-70, sem fins lucrativos, com sede na Estrada Rural 3738, bairro dos Frojos, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.**

IV – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, associação privada OSC inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tiradentes, nº. 165, Centro, na cidade de Extrema/MG – CEP: 37.640-000, no valor único de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única.**

Art. 2º. Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para as atividades constantes nos Planos de Trabalho a serem apresentados pelas entidades.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar a parceria descrita nesta Lei, mediante instauração de procedimentos de inexigibilidade de Chamamento Público, na forma prevista no art. 31, II da Lei Federal nº. 13.019/2014 (MROSC).

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, deverão ser realizadas parcerias com as entidades especificadas no art. 1º, conforme instrumento jurídico específico previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), a fim de especificar os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil acima descritas, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades expressas nos Planos de Trabalho a serem apresentados no âmbito dos processos administrativos de inexigibilidade de Chamamento Público.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotação orçamentária específica, conforme Ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -